

Sumário

Executivo	2
Atas	2
Decretos	4
Diversos	5
Extratos	14
Portarias	14
IDAC	17
Extratos	17



Executivo

Atas

ATA Nº 37/2026 DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA.

Ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 11:00h (onze horas e quarenta minutos), nas dependências da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Habilitação designada para análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente ao credenciamento de pareceristas de Arte e Cultura. Estiveram presentes: Karen Lopes da Costa (Presidente da Comissão), Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Souza (1ª Secretária) Monaliza Jaqcilda Braz (2ª Secretária) Hélio Fernando Mozart Gimenez (Presidente da comissão de contratação) e Bruno Ornellas do Nascimento (Membro da comissão de contratação).

A pauta da reunião consistiu na **revisão da documentação apresentada pelos candidatos inscritos**, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, bem como na definição dos **candidatos habilitados e inabilitados**. Foi conferida uma inscrição, a qual foi considerada inabilitada. Após a análise, foi registrada a devida apreciação dos documentos e deliberado sobre os encaminhamentos necessários para a publicação do resultado.

Karen Lopes da Costa

Presidente da Comissão de Habilitação

Caroline Aparecido dos Santos Baltazar de Souza

1ª Secretária da Comissão de Habilitação

Monaliza Jaqcilda Braz

2ª Secretária da Comissão de Habilitação

Hélio Fernando Mozart Gimenez

Presidente da Comissão de Contratação

Bruno Ornellas do Nascimento

Membro da Comissão de Contratação

RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Data da Inscrição	Horário da Inscrição	Status	Justificativa
Gustavo Guimaraes Gonçalves	22.031.472/0001 - 44	21/07/2026	13:25	Inabilitado	Item 4.1 alíneas a e d

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026

Karen Lopes da Costa
Presidente da Comissão
de Habilitação

Caroline Aparecido dos Santos
Baltazar de Souza
1ª Secretária da
Comissão de Habilitação

Monaliza Jaqcilda Braz
2ª Secretária da
Comissão de Habilitação



**ATA Nº 37/2026 DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA.**

Ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 11:00h (onze horas e quarenta minutos), nas dependências da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Habilitação designada para análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente ao credenciamento de pareceristas de Arte e Cultura. Estiveram presentes: Karen Lopes da Costa (Presidente da Comissão), Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Souza (1ª Secretária) Monaliza Jaqcilda Braz (2ª Secretária) Hélio Fernando Mozart Gimenez (Presidente da comissão de contratação) e Bruno Ornellas do Nascimento (Membro da comissão de contratação).

A pauta da reunião consistiu na **revisão da documentação apresentada pelos candidatos inscritos**, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, bem como na definição dos **candidatos habilitados e inabilitados**. Foi conferida uma inscrição, a qual foi considerada inabilitada. Após a análise, foi registrada a devida apreciação dos documentos e deliberado sobre os encaminhamentos necessários para a publicação do resultado.

Karen Lopes da Costa

Presidente da

Comissão de Habilitação

Caroline Aparecido dos Santos Baltazar de Souza

1º Secretária da

Comissão de Habilitação

Monaliza Jaqcilda Braz

2º Secretária da

Comissão de Habilitação

Hélio Fernando Mozart Gimenez

Presidente da

Comissão de Contratação

Bruno Ornellas do Nascimento

Membro da

Comissão de Contratação



Decretos

DECRETO Nº 4.667 DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar R\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
610	1500	0000	02.019.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.92.00.00	200.000,00
213	1501	0000	02.007.001.04.126.0001.1.046	3.3.90.40.00.00	2.000.000,00
2269	1573	0000	18.001.002.12.361.0018.2.077	3.1.90.16.00.00	235.000,00
2370	1501	0000	02.007.003.04.122.0001.2.005	3.3.90.34.00.00	540.000,00
2371	1705	0000	02.014.001.04.128.0001.2.013	3.3.90.39.00.00	150.000,00
738	1800	0000	03.001.001.09.272.0004.2.051	3.1.90.94.00.00	100.000,00
Total	3.225.000,00				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor R\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
1142	1500	0000	09.001.001.18.542.0051.2.219	3.3.90.39.00.00	100.000,00
1111	1500	0000	09.001.001.18.541.0015.2.203	3.3.90.39.00.00	100.000,00
305	1501	0000	02.008.001.15.451.0053.1.029	4.4.90.51.00.00	1.551.496,15
2348	1501	0000	02.008.001.15.451.0053.1.031	4.4.90.51.00.00	448.503,85
1310	1573	0000	18.001.002.12.361.0018.2.076	3.3.90.39.00.00	235.000,00
288	1501	0000	02.007.003.27.813.0038.2.179	3.3.90.39.00.00	540.000,00
488	1705	0000	02.014.002.23.695.0007.2.018	3.3.90.36.00.00	150.000,00
731	1.800	1111	03.001.001.09.272.0004.2.051	3.1.90.01.00.00	100.000,00
Total	3.225.000,00				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

Extrato do Ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 085/2026

Processo nº 040116/000196/2026

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2026** fundamentada no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** Tem como objeto a contratação de licença do software GOVPLAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. **Contratada:** GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA- CNPJ: 50.768.912/0001-86

1.1.3. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):** A presente demanda se justifica diante da necessidade concreta da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo avançar de forma estruturada e consistente na governança do seu Planejamento das Contratações Anual - PCA, transformando-o em instrumento efetivo de gestão, planejamento e entrega de políticas públicas. Embora o Município já tenha promovido importantes avanços normativos e organizacionais na implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, identificou-se, no diagnóstico realizado pela Administração, que a condução do PCA ainda se apoia, em grande medida, em procedimentos manuais, descentralizados e fragmentados, baseados em planilhas independentes, controles paralelos e fluxos informacionais pouco integrados entre as secretarias. Essa realidade compromete a previsibilidade das contratações, dificulta o acompanhamento dos prazos, limita a consolidação das demandas e aumenta o risco de retrabalho, perda de prazos e recorrência de contratações emergenciais, com impacto direto na eficiência administrativa e na execução das políticas públicas.

1.1.4. **Valor global:** O valor total da contratação é de **R\$ 179.702,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos e dois reais)**

1.1.5. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam

ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva

Mat. 56.963

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, nomear o servidor, **Francisco Carlos Lourenço de Mattos**, matrícula nº64.665, Cargo: Assessor II, CPF nº XXX.642.XXX-23, para exercer a função de Gestor e nomear o servidor, Kaio dos Santos de Miranda, matrícula nº 68.595 Cargo: Assessor IV, CPF nº XXX.948.XXX-60, para exercer a função de Fiscal, referente ao Contrato 078/2026 do Processo Administrativo SEI nº ARC040116/000081/2026.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, apagamento, à eventual aplicação de

sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Kaio dos Santos de Miranda

Fiscal do Contrato
Matrícula nº 68.595

Francisco Carlos Lourenço de Mattos

Gestor do Contrato
Matrícula nº 64.665

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Gabriela Lisboa da Costa**, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Gestor do Contrato e nomear como Fiscais do Contrato nº088/2026, **Drielle Varela de Lima Macedo**, matrícula 66.992, cargo Assessor VI, referente ao Processo Administrativo nº 1178/2024, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 27 de julho de 2026.

Gabriela Lisboa da Costa

Gestor do Contrato

Matrícula nº 33.137

Drielle Varela de Lima Macedo

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 66.992

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Gabriela Lisboa da Costa**, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Gestor do Contrato e nomear como Fiscais do Contrato nº 084/2026, **Drielle Varela de Lima Macedo**, matrícula 66.992, cargo Assessor VI, referente ao Processo Administrativo nº 1178/2024, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 27 de julho de 2026.

Gabriela Lisboa da Costa

Gestor do Contrato

Matrícula nº33.137

Drielle Varela de Lima Macedo

Fiscal do Contrato

Matrícula nº66.992

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Gabriela Lisboa da Costa**, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Gestor do Contrato e nomear como Fiscais do Contrato nº 086/2026, **Drielle Varela de Lima Macedo**, matrícula 66.992, cargo Assessor VI, referente ao Processo Administrativo nº 1178/2024, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido

pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 27 de julho de 2026.

Gabriela Lisboa da Costa

Gestor do Contrato

Matrícula nº33.137

Drielle Varela de Lima Macedo

Fiscal do Contrato

Matrícula nº66.992

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Gabriela Lisboa da Costa**, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Gestor do Contrato e nomear como Fiscais do Contrato nº 094/2026, **Drielle Varela de Lima Macedo**, matrícula 66.992, cargo Assessor VI, referente ao Processo Administrativo nº 1178/2024, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 27 de julho de 2026.

Gabriela Lisboa da Costa

Gestor do Contrato

Matrícula nº33.137

Drielle Varela de Lima Macedo

Fiscal do Contrato

Matrícula nº66.992

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Gabriela Lisboa da Costa**, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Gestor do Contrato e nomear como Fiscais do Contrato nº 091/2026, **Drielle Varela de Lima Macedo**, matrícula 66.992, cargo Assessor VI, referente ao Processo Administrativo nº 1178/2024, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.



No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – A complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público;
- IV – A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 27 de julho de 2026.

Gabriela Lisboa da Costa

Gestor do Contrato

Matrícula nº33.137

Drielle Varela de Lima Macedo

Fiscal do Contrato

Matrícula nº66.992

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar o servidor, Matheus Mendes Magalhães - matrícula 67.228 Assessor VI

inscrito no CPF sob o nº.: 163.xxx.xxx-50, e em substituição o servidor Marcos Paulo dos Santos Silva

Assessor IV - matrícula 66.071, inscrito no CPF sob o nº 190.xxx.xxx-64 para exercerem a função de

Fiscais do Processo Administrativo SEI Nº ARC-040115/000262/2026 no âmbito da Secretaria Municipal

de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou

dispostas em legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas

competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada,

com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas

que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a

execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a

assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório,

encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com

vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Genival Alves Pacheco Júnior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Matheus Mendes Magalhães

Assessor VI

Matrícula 67.228

Marcos Paulo dos Santos Silva

Assessor IV

Matrícula 66.071

competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada,

com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas

que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a

execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a

assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório,

encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com

vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Genival Alves Pacheco Júnior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Matheus Mendes Magalhães

Assessor VI

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar o servidor , Matheus Mendes Magalhães - matrícula 67.228 Assessor VI

inscrito no CPF sob o nº.: 163.xxx.xxx-50, e em substituição o servidor Marcos Paulo dos Santos Silva

Assessor IV - matrícula 66.071, inscrito no CPF sob o nº 190.xxx.xxx-64 para exercerem a função de

Fiscais do Processo Administrativo SEI Nº ARC-040115/000263/2026 no âmbito da Secretaria Municipal

de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou

dispostas em legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas

Matrícula 67.228

Marcos Paulo dos Santos Silva

Assessor IV

Matrícula 66.071

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar o servidor, Matheus Mendes Magalhães - matrícula 67.228, Assessor VI, inscrito no CPF sob o nº.: 163.xxx.xxx-50, e em substituição o servidor Marcos Paulo dos Santos Silva, Assessor IV - matrícula 66.071, inscrito no CPF sob o nº 190.xxx.xxx-64 para exercerem a função de Fiscais do Processo Administrativo SEI Nº ARC-040115/000261/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Genival Alves Pacheco Júnior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Matheus Mendes Magalhães

Assessor VI

Matrícula 67.228

Marcos Paulo dos Santos Silva

Assessor IV

Matrícula 66.071

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar a servidora, Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Assessor IV, inscrita no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82, e em substituição, o servidor Rafael Elias Browne de Miranda - matrícula 57.502, Subsecretário de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 130.XXX.XXX-86 para exercerem a função de Gestor do Processo Administrativo SEI nº ARC-040115/000261/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas com os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60(sessenta) dias para os

procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Assessor IV

Matrícula 64334

Rafael E. Browne de Miranda

Subsecretário de Turismo

Matrícula 57.502

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar a servidora, Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Assessor IV,

inscrita no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82, e em substituição, o servidor Rafael Elias Browne de

Miranda - matrícula 57.502, Subsecretário de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 130.XXX.XXX-86

para exercerem a função de Gestor do Processo Administrativo SEI nº ARC-040115/000262/2026 no

âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas

ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à

sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a

sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações

passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser

juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos

problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências

reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de

habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60

(sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa)

dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para

os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas

necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação

direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos

ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro,

ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos

respectivos.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Assessor IV

Matrícula 64334

Rafael E. Browne de Miranda

Subsecretário de Turismo

Matrícula 57.502

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar a servidora, Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Assessor IV,

inscrita no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82, e em substituição, o servidor Rafael Elias Browne de

Miranda - matrícula 57.502, Subsecretário de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 130.XXX.XXX-86

para exercerem a função de Gestor do Processo Administrativo SEI nº ARC-040115/000263/2026 no

âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas

ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à

sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a

sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações

passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com

aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser

juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências

reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de

habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60

(sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa)

dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para

os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas

necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação

direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos

ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro,

ou por ocasião do encerramento do contrato - o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos

respectivos.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Assessor IV

Matrícula 64334

Rafael E. Browne de Miranda

Subsecretário de Turismo

Matrícula 57.502



Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
061/2025

PROCESSO Nº: 728/2025.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

LOCADORA: Sr.ª Andrea Martins Portela De Vasconcelos, o Sr. Patricio Martins Portela, o Sr. Sandro Martins Portela e a Sr.ª Karla Simone Martins Portela

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Locação do imóvel localizado à Rua Ezer Teixeira de Mello, nº 016 -Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ. CEP: 28.930-000- Arraial do Cabo/RJ, sendo destinada à atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, no que tange a estruturação do espaço físico para alocar a sede do Conselho Tutelar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 25/07/2026 e findando-se no dia 24/07/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1. O valor a ser acrescido ao montante global será de R\$ 3.034,91 (três mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos), com base na porcentagem de 3,161370% conforme o mês da assinatura do contrato JULHO/2025 a JUNHO/2026, baseado no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

3.2. O valor global do aditivo após o percentual de acréscimo previsto no item anterior, passará de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$ 99.034,91 (noventa e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

3.3. Dá -se ao presente instrumento o valor global de R\$

99.034,91 (noventa e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos) a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.252,90 (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
124/2025

PROCESSO Nº: 1774/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: EMPRESA F. LOPES PUBLICIDADE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da CONTRATAÇÃO de ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo será prorrogado por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em **05/05/2026** e findando-se no dia **04/11/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E REAJUSTE

3.1. Não haverá modificações no valor, permanecendo o estabelecido no instrumento contratual.

3.2. O reajuste será realizado posteriormente através de Termo de Apostilamento, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-E, ou outro que venha substituí-lo.

3.2.1. O mês utilizado como referência será o previsto na data base do orçamento estimado, qual seja o período de OUTUBRO/25 A SETEMBRO/26, quando o mesmo for divulgado em sítio eletrônico.

Portarias

PORTARIA Nº 1.010/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Islan Henrique Lopes da Silva**, Guarda Municipal – Classe 2, matrícula nº 32.603, admitido em

21/02/2017, **Licença Prêmio**, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2026 e 30/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 5072/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.011/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Jorge Francisco dos Santos Corrêa**, GCM Inspetor 3ª Classe (N5), matrícula nº 8.002, admitido em 12/02/2001, **Licença Prêmio**, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2026 e 30/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 3180/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.012/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Carlisson de Araújo Lisboa**, GCM Inspetor 3ª Classe (N5), matrícula nº 7.264, admitido em 22/01/2001, **Licença Prêmio**, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2026 e 30/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 714/2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.013/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 973 de 21 de julho de 2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.014/2026

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO Sra. ILCILENE HERNANDES DE CASTRO.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço**, considerado e confirmado, correspondente a 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 17021030.1.00037/26-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 21/27, conforme Processo Administrativo nº 418/2026.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.015/2026

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo/RJ, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica deste município, tendo em vista o artigo 167, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo (Lei nº 768/1992),

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar ao Instituto de Previdência Cabista - IPC, a servidora **Marilda Barreto Victorino**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.699, a partir da data de 31/07/2026, para averiguação médica da necessidade de aposentadoria por incapacidade, considerando que a mesma se encontra afastada por força de licença para tratamento de saúde há quase 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - A servidora fica ciente de que, a partir da presente data, está à disposição do Instituto de Previdência Cabista - IPC, para realização de perícia médica na próxima data possível.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.016/2026

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo/RJ, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica deste município,

tendo em vista o artigo 167, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo (Lei nº 768/1992),

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar ao Instituto de Previdência Cabista - IPC, o servidor **Jorge dos Santos Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 32.641, a partir da data de 24/07/2026, para averiguação médica da necessidade de aposentadoria por incapacidade, considerando que o mesmo se encontra afastado por força de licença para tratamento de saúde há quase 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - O servidor fica ciente de que, a partir da presente data, está à disposição do Instituto de Previdência Cabista - IPC, para realização de perícia médica na próxima data possível.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.017/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Fernando Henrique Rodrigues Esteves**, Motorista "D", matrícula nº 33.165, admitido em 12/04/2018, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 19/07/2026 e 15/01/2027, conforme processo administrativo nº 2126/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

IDAC

Extratos

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
009/2024**

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Extrato do quarto termo aditivo ao Contrato n° 009/2024

Processo Administrativo nº 047/2024

Contratante: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratado: PMW Engenharia e Pavimentação LTDA

CNPJ: 29.313.136/0001-33

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de tapa-buracos

Valor: O valor com o acréscimo de 4,203240% conforme índice IPCA aplicado passa a ser de R\$5.321.294,56 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Data da assinatura: 22/07/2026

Fundamentação: Lei 14.133/21

Vigência: 12 (doze) meses entre 19/08/2026 á 19/08/2027

Arraial do Cabo, 29 de julho de 2026

Rafael Grego de Carvalho

Presidente